



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
25805/2022	25779/2022	17/11/2022 16:54:50	17/11/2022 16:54:50

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	25806/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALIANCA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME

Ementa:

ENC. RECURSO



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

Tomada de Preços nº 011/2022.

ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.409.211/0001-55, já devidamente qualificada nos autos do presente processo administrativo, através de seu representante legal subscrito, vem perante Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da incorreta **DESCLASSIFICAÇÃO** da recorrente, no bojo do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEIM DOIS ESQUILOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES (...)**, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I.
DOS FATOS E
FUNDAMENTOS DE DIREITO

A respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus não andou bem na desclassificação da presente peticionante. Eis o teor da decisão:

Por analogia aos itens supracitados, constatou-se em análise a proposta apresentado pela empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME que **NÃO CONSTA** a composição do **item 26.6 da planilha orçamentária**, dessa forma, em descumprimento ao edital nos artigos 7.0 e 8.17, o que é passível de desclassificação, conforme Edital da Tomada de Preço nº 011/2022.

Diante do exposto, define-se pela **desclassificação da proposta de preços da empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME** no valor de R\$ 692.764,39 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), devendo a mesma ser declarada desqualificada do certame, conforme fundamentado acima, mediante falta de composição de custo de item da planilha.



Da atenta análise dos autos, percebe-se que a Comissão Permanente de Licitação não aplicou o direito de forma correta, estando na iminência de causar um dano ao erário no importe de R\$ 63.091,87 (sessenta e três mil e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), dinheiro este, inclusive, de repasse federal.

A ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME cumpriu os requisitos exigidos no edital e na lei, tendo direito subjetivo à classificação. É o que demonstraremos.

II.

DA CORREÇÃO DAS PLANILHAS DA RECORRENTE

De início, registramos que a decisão da Ill. Comissão de Licitação é frontalmente contrária à orientação do Tribunal de Contas da União, bem como do Superior Tribunal de Justiça. Assim, desde logo, solicitamos decisão específica acerca da diferenciação (*distinguishing*) ou evolução (*overruling*) do pensamento jurídico para diferenciar o presente fato dos demais já analisados pelos órgãos de controle.

Registremos a classificação da licitação:

- 1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME: R\$ 692.764,39 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- 2º - ARDIZZON ENGENHARIA LTDA - R\$ 755.856,29 (setecentos e cinquenta e cinco reais oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).
- 3º - GF CONSTRUTORA LTDA - R\$ 770.578,37 (setecentos e setenta mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

A respeitável CPL desclassificou a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa à administração pública em virtude da “AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO” DE UM INSUMO!

Pasme! Sabe-se que a composição analítica se refere à serviços, não se faz decomposição de insumo! Por obvio que quando se decompõe a prestação de serviço inclui-se o insumo, mas, registre-se, DENTRO DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO.



Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

E tem mais!

A passibilidade de correção da planilha está **POSITIVADA NA LEGISLAÇÃO**, vejamos o que dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**, em seu item 7.9:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Assim, nos termos retromencionado, desde já GARANTIMOS A EXECUÇÃO “sem a necessidade de majoração do preço ofertado” no item 26.6 da planilha.

REAFIRMAMOS: independentemente do resultado da (im)possível decomposição do item 26.6 da planilha, nós mantemos o preço ofertado, assumindo todo e qualquer eventual prejuízo do multicitado item.



Qualquer decisão que não acompanhe os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU causará danos ao erário federal no importe de R\$ 63.091,87 (sessenta e três mil e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), ante a incidência da fonte 1111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO, a qual será, invariavelmente, fiscalizada pelo próprio TCU.

Assim sendo, essa douta CPL, em que pese seu costumeiro brilhantismo, incorre em erros graves:

- a) Solicita decomposição analítica de preços de um insumo;
- b) Não abre possibilidade para conserto da planilha, caso entenda que se decompõe insumo.

Desta forma, a decisão de desclassificação deve ser revista, sob pena de patente ilegalidade.

Conclusão:

Em face das razões expostas, requeremos desta mui digna CPL o conhecimento do presente Recurso Administrativo e o seu provimento, modificando a decisão que desclassificou a presente recorrente.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, o que não se espera, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao superior imediato para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em que,
pedimos deferimento.

São Mateus, Espírito Santo, 17 de novembro de 2022.

ALIANÇA EMPREENDIMENTOS
CORPORATIVOS
LTDA:38409211000155

Assinado de forma digital por ALIANÇA
EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS
LTDA:38409211000155
Dados: 2022.11.17 16:21:28 -03'00'

ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 38.409.211/0001-55



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320036003300330034003A005000

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em 17/11/2022 16:54
Checksum: **19B60FFF65B7DB3F6C82EF522E3619B49995283F89EF1BB0812994F47F003B0C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 17 de novembro de 2022.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 25805/2022

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 25806/2022

Autoria: ALIANCA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME

Ementa: ENC. RECURSO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
AGENTE DE SERVICOS GERAIS



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000320030003200300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000320030003200300035003A005400

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em 17/11/2022 16:54

Checksum: **D80A7EB1506B73CACB6B19F712C756931029D4E141E08E60C714CD162ABD370F**

